

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º  
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

PRENOTAÇÃO

15

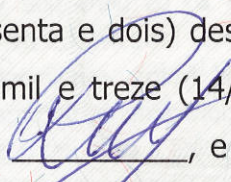
714.850

SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

## CERTIDÃO

**RODRIGO VALVERDE DINAMARCO**, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito do Ibirapuera desta comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. . .

CERTIFICA,

com fundamento no que dispõe o item 147, Capítulo XIV do Provimento 40/2012, já com as alterações do Provimento 07/2013, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.935/94, atendendo ao pedido verbal feito por pessoa interessada, que as cópias reprográficas expedidas são reproduções autênticas do ato notarial lavrado no livro de escrituras nº **707** (setecentos e sete), páginas **361** (trezentos e sessenta e um) a **362** (trezentos e sessenta e dois) desta Serventia, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (14/02/2013), composta de 02 (duas) páginas com a rubrica seguinte: , e numeradas de 01 a 02, devidamente reproduzidas em papel de segurança sob número de ordem: 10632602278704.000101046-2; 10632602278704.000101047-0; do que dou fé.

São Paulo, 28 de agosto de 2.014.

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO  
Roberto Issao Yokomizo  
Tabelião Substituto

Emolumentos	Secr.Faz.	Ipesp	R.Civil	Trib.Just.	Sta.Casa	TOTAL
R\$ 29,18	R\$ 8,30	R\$ 6,15	R\$ 1,54	R\$ 1,54	R\$ 0,29	<b>R\$ 47,00</b>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

CIDADE DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO

LIVRO 707  
PAGINA 361

**ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (14/02/2013), neste Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizado comparecem **como outorgantes e reciprocamente outorgados: RODRIGO DE FREITAS MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.475.105-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 257.289.768-75 e **KARINA APARECIDA CARDIN**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.796.024-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 319.219.348-40, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Brejo Alegre, nº 360, bairro Brooklin Paulista, CEP 04557-051. – Os presentes, por mim identificados mediante a apresentação dos documentos acima mencionados, cuja capacidade para o ato eu reconheço. E, por esta escritura e na melhor forma de direito, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, sob responsabilidade civil e criminal, me foi declarado o seguinte: **I)** - achando-se contratados para receberem-se em matrimônio, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, convencionaram que o regime a vigorar entre eles após o casamento será o da **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS** que abrange: **a)** os bens que cada um deles atualmente possui; **b)** os bens que vierem a possuir posteriormente e na vigência de seu casamento, inclusive os bens adquiridos por sucessão, doação e a qualquer título; **c)** os frutos, rendimentos desses bens particulares de cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados; **d)** os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a cada um dos cônjuges, ainda que em sub-rogação dos bens particulares. **II)** - Permanecerá cada cônjuge com a livre administração de seus próprios bens, podendo livremente alienar ou gravar de ônus real. **III)** - Cada um dos ora outorgantes e reciprocamente outorgados ficará com a responsabilidade exclusiva pelos títulos de dívida de qualquer natureza, por cada qual emitidos, antes ou depois do matrimônio, respondendo por tais dívidas, somente os bens particulares do respectivo signatário, com exceção da compra ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica, ou obtenção por empréstimo, das quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir, que obrigam solidariamente ambos os cônjuges, consoante aos artigos 1.643 e 1.644 do Código Civil Brasileiro. **IV)** - Os bens que porventura os outorgantes e reciprocamente outorgados venham a adquirir em comum, pertencerão aos cônjuges na proporção indicada no respectivo instrumento aquisitivo. **V)** - Para efeito de registro do pacto aqui contratado, o primeiro domicílio do casal será nesta Capital, na Rua Kansas, nº 685, bairro Brooklin Paulista, CEP 04558-002, autorizando, desde já, o Sr. Oficial do

SP1063000707361



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30°  
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
DO 30° SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

LIVRO 707  
PAGINA 362

CIDADE DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO

Registro de Imóveis competente, a proceder, após a realização do matrimônio, o necessário registro desta convenção, para os fins do artigo 1657 do Código Civil. Assim o disseram e dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita lhes li e dei-lhes a ler, e por achá-la em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. (Emolumentos: Ao Tabelião R\$ 184,73; Ao Estado R\$ 52,50; IPESP R\$ 38,89; Ao Registro Civil R\$ 9,72; Ao Tribunal de Justiça R\$ 9,72; à Santa Casa R\$ 1,85; TOTAL R\$ 297,41). Eu, Roberto Issao Yokomizo, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, Rodrigo Valverde Dinamarco, Registrador e Tabelião, a subscrevo.

KARINA APARECIDA CARDIN

2.57. Rodrigo de Freitas Mendonça



SP1063000707362





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

EM BRANCO

15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
O Valor dos emolumentos no total de  
R\$ 5862, acha-se especificado no  
Talonário anexo.

Jandra  
RESPONSÁVEL

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

REGISTRO

15.239

FICHA

001

**LIVRO Nº. 3 - REGISTRO AUXILIAR**

**REGISTRO Nº. 15.239** - São Paulo, 8 de setembro de 2014.

(prenotação nº. 714.850 - 04/09/2014).

**CONTRATANTES:** RODRIGO DE FREITAS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG nº 27.475.105-7-SSP/SP, CPF nº 257.289.768-75, e KARINA APARECIDA CARDIN, brasileira, solteira, empresária, RG nº 30.796.024-9-SSP/SP, CPF nº 319.219.348-40, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Brejo Alegre, nº 360, bairro Brooklin Paulista.

**TÍTULO:** PACTO ANTENUPCIAL

**FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 14 de fevereiro de 2013, de Notas do Tabelião por Lei do 30º Subdistrito - Ibirapuera, desta Capital, Livro nº 707, páginas 361, apresentada a registro por certidão passada em 28 de agosto de 2014.

**CONDIÇÕES:** I) - Convencionaram como de fato e convencionado fica que o regime a vigorar entre eles após o casamento, seja o da SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, que abrange: a) os bens que cada um deles atualmente possui; b) os bens que vierem a possuir posteriormente e na vigência de seu casamento, inclusive os bens adquiridos por sucessão, doação e qualquer título. c) os frutos, rendimentos desses bens particulares de casa um dos outorgantes e reciprocamente outorgados; d) os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a a cada um dos cônjuges, ainda que em sub-rogação dos bens particulares. II) - Permanecerá cada cônjuge com a livre administração de seu próprios bens, podendo livremente alienar ou gravar de ônus real. III) - Cada um dos contratantes e reciprocamente contratados, ficará com a

*Continua no Verso*



REGISTRO  
15.239

FICHA  
001  
VERSO

LIVRO Nº. 3 - REGISTRO AUXILIAR

responsabilidade exclusiva pelos títulos de dívida de qualquer natureza, por cada qual emitidos, antes ou depois do matrimônio, respondendo por tais dívidas, somente os bens particulares do respectivo signatário, com exceção de compra ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica, ou obtenção por empréstimo, das quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir, que obrigam solidariamente ambos os cônjuges, consoante aos artigos 1.643 e 1.644 do Código Civil Brasileiro. IV) - Os bens que porventura os contratantes e reciprocamente contratados venham a adquirir em comum, pertencerão aos cônjuges na proporção indicada no respectivo instrumento aquisitivo. V) - Para efeito de registro do pacto aqui contratado, o primeiro domicílio do casal será nesta Capital, na Rua Kansas, nº 685, bairro Brooklin Paulista, no 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Circunscrição. O casamento foi realizado em 02 de março de 2013, passando a contraente a assinar, KARINA APARECIDA CARDIN MENDONÇA, conforme prova certidão de casamento extraída em 02 de março de 2013, matrícula nº 117838 01 55 2013 2 00118 009 0034461-11, pelo Oficial de Registro Civil, do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Capital. A Escrevente autorizada, (Patrícia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).  
#MD5:62FD9329C226C77E01ED7541A8ED1F77#

**ESPAÇO EM BRANCO**



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente  
cópia é reprodução autêntica da ficha a  
que se refere, extraída nos termos do  
§ 1º. do art. 19 da Lei nº. 6015/73.

São Paulo, 08/09/2014.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ JÚLIO LEITE/ESCREVENTE AUTORIZADO

15º. Oficial de Registro de  
Imóveis da Comarca da Capital  
ROSVALDO CASSARO  
Oficial  
NELSON AMOROSO  
Oficial Substituto  
(art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94)  
José Roberto Lopes de Oliveira  
José Odival Figueiredo Malheiros  
Paulo Ademir Monteiro  
Oficiais Substitutos  
Romeu Alves da Silva  
José Henrique de Oliveira Nascimento  
José Júlio Leite  
Walter Vicente  
Escreventes Autorizados  
(art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94)  
Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º. Andar  
São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537

## ATENÇÃO

Informamos que é necessário proceder a atualização de dados cadastrais (IPTU),  
preenchendo o formulário eletrônico disponível na internet:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iptu/>

imprimir o protocolo, juntar os documentos necessários e  
entregar / enviar à Subprefeitura mais próxima.



